

RESOLVE:

Nomear, por indicação da Promotora de Justiça NADJA VELOSO CERQUEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar, a bacharela em Direito JÉSSICA OLIVEIRA LOPES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça/Símbolo CC-03, criado pela Lei nº 9.688/2012, tendo em vista o que consta do Processo nº 9756AD/2012.

São Luís, 06 de novembro de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2012 - SÃO LUÍS/MA, 01 DE NOVEMBRO DE 2012

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição federal;

Considerando que o Ministério Público Estadual, à semelhança da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais o da publicidade;

Considerando a necessidade de prestar informações sobre Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Ministério Público Estadual ao Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, na conformidade dos comandos normativos expressos na Resolução Conjunta CNJ/ CNMP nº. 02, de 21 de junho de 2011;

Considerando que a Corregedoria Geral, nas Correções Ordinárias, Extraordinárias e Inspeções realizadas, vem constatando que os Promotores de Justiça não enviam cópias dos Termos de Ajustamento de Conduta para fins de publicação em Diário Oficial por parte da Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, consoante expressa disposição contida no art. 1º, § 2º da Recomendação nº. 04/2003 (DJE 30/09/03);

Considerando a necessidade de pleno conhecimento dos teores dos Ajustamentos de Conduta realizados pelos órgãos de execução, a fim de que os órgãos da Administração Superior do Ministério Público possam controlar seus cumprimentos;

A Corregedoria Geral RESOLVE:

1. Recomendar aos Promotores(as) de Justiça que adotem medidas urgentes no sentido de encaminhar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público todos os Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Ministério Público, para posterior encaminhamento à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação na Imprensa Oficial;

2. Recomendar, ainda, aos Promotores(as) de Justiça que prestem informações sobre o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta à Corregedoria Geral do Ministério Público, independentemente de qualquer requisição ou solicitação por parte deste órgão fiscalizador, objetivando, assim, tornar célere o encaminhamento de informações ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

São Luís/MA, 01 de novembro de 2012.

SELENE COELHO DE LACERDA
Corregedora Geral do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ACÓRDÃOS

Processo nº 5246/2010 - TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte, CPF n.º 035.159.903-72, endereço: Trav. Sebastião Barbosa, n.º 45, Centro, 65500-000, Chapadinha/MA

Beneficiária: Francisca Ildete de Meneses Fernandes

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Francisca Ildete de Meneses Fernandes, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Diligência. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 21/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Ildete de Meneses Fernandes, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 077, de 29 de maio de 2006, retificada pela Portaria nº 27, de 11 de maio de 2011, expedidas pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acordam em:

I - determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 30 dias, a contar da ciência deste Acórdão, a correção das seguintes ocorrências: a Portaria nº 27/2011 não mencionou qual Portaria estava retificando; o valor das vantagens financeiras constante no ato concessivo (Portaria nº 077, de 29 de maio de 2006) deve corresponder ao valor do último contracheque da servidora em atividade (abril/2006); a Portaria retificadora nº 27/2011 deve constar o valor do último contracheque da servidora na atividade (abril/2006); o envio do último contracheque da servidora na atividade;

II - aplicar ao responsável, Sr. Hilton Portela da Ponte, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

III - determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.